Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 962 DE 23 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratos novos, para professores e serventes.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar 15 professores e 10 serventes para atender necessidades nas Escolas do interior e sede de São Jerônimo.

ARTIGO 2º - Os contratos referidos no artigo anterior, obedecerão o período do ano letivo, de 1º.03.95 à 28.02.96.

ARTIGO 3º - Qualquer contratação nova só poderá ser feita em substituição as autorizadas por esta Lei, sendo sua quantidade restritiva.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Samara Guth

SAMARA GUTH

DIRIGENTE DE EQUIPE